DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-1891/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/22504/2012
PROTOCOLO	:	1269837
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL HORIZONTE**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, AUDIOMETRIA E FISIOTERAPIA, PARA ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR	:	**R$ 55.575,00**

EMENTA – CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO – EXAME DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2012 – PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata o presente processo do exame da contratação direta por Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 036/2012, firmado pela **Secretaria Municipal de Educação** e a **Associação Assistencial Horizonte,** tendo como objeto a contratação de serviços especializados em psicologia, fonoaudiologia, audiometria e fisioterapia, para assistência aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino.

Em exame das peças que instruem os autos, a equipe técnica constatou a ocorrência de irregularidades, onde sugeriu a notificação da responsável para que apresentasse justificativas e/ou documentos que esclarecessem as falhas previamente detectadas.

Notificado na forma regimental, a responsável compareceu aos autos, apresentando documentos que sanearam as irregularidades anteriormente identificadas.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação e da formalização do contrato, consoante Análise nº 13.701/2013 (peça 47).

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 4.434/2014 (peça 57)**,** opinou pela regularidade e legalidade da contratação pública direta por dispensa de licitação, e da formalização do instrumento contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Trata o presente processo da contratação direta por Dispensa de Licitação, e da formalização do Contrato Administrativo nº 036/2012, firmado pela **Secretaria Municipal de Educação** e a **Associação Assistencial Horizonte,** tendo por objeto a contratação de serviços especializados em psicologia, fonoaudiologia, audiometria e fisioterapia, para assistência aos alunos da rede municipal de ensino.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto à Dispensa de Licitação estão em conformidade com o artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que foram observadas, com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Ademais, verifica-se a observância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo em vista que a formalização ocorreu em 23 de fevereiro de 2012, e sua publicação em 06 de março de 2012, **dentro** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 de Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, observa-se a **tempestividade** na remessa dos documentos que compõe estes autos, ocorrida em 14 de março de 2012, atendendo o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecido na Instrução Normativa nº 035/2011.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO,** com base nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar 160/2012, c.c. os artigos 9º e 10, II e § 3º, IV, **a**, e V, da Resolução Normativa nº 076/2013:

1 – nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012, c.c. os artigos 120, I, **a**, II, e 121, II, da Resolução Normativa nº 076/2013, pela **regularidade** e **legalidade** da Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 036/2012, firmado pela **Secretaria Municipal de Educação** e a **Associação Assistencial Horizonte,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 14 de maio de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/nb